DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4688/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14452/2013
PROTOCOLO	: 1439893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: MARTINS, GEDRO & CIA LTDA – ME E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 43/2013, realizado pelo município de Caarapó, cujo objeto é a contratação de empresa visando à aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito.

O certame foi adjudicado às empresas: Martins, Gedro & Cia Ltda – ME; Canisso & Cia Ltda – ME; Rei Distribuidora de Alimentos Ltda – ME; Lusia de Fátima Ávila – ME; C. Vale - Cooperativa Agroindustrial e M.A. Amorim Açougue – ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-17362/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-2752/2014, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 43/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg